

PCERTT.
1968



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondin ex. 0016/2019
2019.1.1. 01322-83

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João José Arcenos

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1676
de 26-9-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1676

26 de Setembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.968, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 69, da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em que é interessado o Sr. JOÃO JOSÉ ARGENOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 14-10-941 fls. ~~17978~~ ¹⁹⁷⁹⁸
 G. B. B.

PCERTT - 1.968 - Requerente: JOÃO JOSÉ ARGENOS, lote nº 69, da Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno nº 69, da Estrada Geral de Santa Cruz, no Distrito Federal, cabendo ao mesmo preferência para a aquisição do domínio pleno do referido lote, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. em sessão de hoje

Rio, 25-9-41

a) H. D.
P. F. T.
L. P. J.RELATÓRIO

JOÃO JOSÉ ARZENOS, ocupante do terreno lote n° 69, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, cumprindo e disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/1938, apresenta os seguintes documentos, relativos ao mesmo lote:

- a) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do teor da carta de aforamento n° 240, passada a favor de Francisco da Gama Lima, pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, relativa ao lote sob o n° 69, sito á rua Felipe Cardoso, que mede 11,0 de largura na frente e 11,50 nos fundos e de frente a fundos pelo lado direito 62,0 e pelo lado esquerdo 60,0, confrontando ao N. com o lote n° 70, transferido a Ana Joaquina do Nascimento e outros; ao S. com o n° 68, que foi aforado a Maria Machado de Souza; a L. com o de n° 14, da Praça Marquez de Herval e de Horácio José de Lemos e a O. com a Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso;
- b) - Escritura de promessa de venda do prédio e domínio útil do respectivo terreno á rua Felipe Cardoso, n° 127, lavrada em primeiro de dezembro de 1938, pela qual Francisco da Gama Lima e sua mulher, dona Nelsina da Gama Lima, prometeram fazer a venda do referido imóvel a João José Arzenos pelo preço de 12:000\$000, que confessam ter recebido deste e dela lhe deram quitação, no próprio ato;
- c) - Recibo do pagamento de fôros de 11,0 de terreno lote n° 69, da rua Felipe Cardoso, corresponden-

- 2 -

te ao exercício de 1939, passado em nome de Francisco da Gama Lima e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

X

X

X

Os documentos apresentados mostram que a transação efetuada foi uma verdadeira venda do prédio e do domínio útil do terreno onde está construído, apesar do título de transferência aparecer com a designação de promessa de venda e porque se tenha operado a transferência sem a audiência prévia da União, incidiu na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, ficando assegurada apenas ao ocupante a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o respectivo preço da importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de móra, caso a União não prefira usar da faculdade de que trata o referido artº 7º, imitando-se na posse do imóvel mediante o pagamento do preço da aquisição.

O processo pode ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

R E L A T Ó R I O

JOÃO JOSÉ ARCEBOS, ocupante do terreno lote n° 69, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/1938, apresenta os seguintes documentos, relativos ao mesmo lote:

- a) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de teor da carta de aforamento n° 240, passada a favor de Francisco da Gama Lima, pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, relativa ao lote sob o n° 69, sito à rua Felipe Cardoso, que mede 11,0 de largura na frente e 11,50 nos fundos e de frente a fundos pelo lado direito 62,0 e pelo lado esquerdo 60,0, confrontando ao N. com o lote n° 70, transferido a Ana Joaquina do Nascimento e outros; ao S. com o n° 68, que foi aforado a Maria Machado de Souza; a L. com o de n° 14, da Praça Marquez de Herval e de Horácio José de Lemos e a O. com a Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso;
- b) - Escritura de promessa de venda do prédio e domínio útil do respectivo terreno à rua Felipe Cardoso, n° 127, lavrada em primeiro de dezembro de 1938, pela qual Francisco da Gama Lima e sua mulher, dona Nelsina da Gama Lima, prometeram fazer a venda do referido imóvel a João José Arcebos pelo preço de 12:000\$000, que confessam ter recebido deste e dela lhe deram quitação, no próprio ato;
- c) - Recibo do pagamento de fôros de 11,0 de terreno lote n° 69, da rua Felipe Cardoso, corresponden-

- 2 -

te ao exercício de 1939, passado em nome de Francisco da Gama Lima e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

X

X

X

Os documentos apresentados mostram que a transação efetuada foi uma verdadeira venda do prédio e do domínio útil do terreno onde está construído, apesar do título de transferência aparecer com a designação de promessa de venda e porque se tenha operado a transferência sem a audiência prévia da União, incidiu na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, ficando assegurada apenas ao ocupante a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o respectivo preço da importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de mora, caso a União não prefira usar da faculdade de que trata o referido artº 7º, imitando-se na posse do imóvel mediante o pagamento do preço da aquisição.

O processo pode ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -